



PROJETO DE LEI CMC Nº 240 /2015

EMENTA: “Dispõe sobre a proibição do uso de carros particulares cadastrados em aplicativos para o transporte remunerado individual de pessoas para locais pré-estabelecidos e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Fica proibido o transporte remunerado de pessoas em veículos particulares cadastrados em aplicativos para o transporte remunerado individual de pessoas para locais pré-estabelecidos.

Parágrafo Único — Os veículos que atendam às exigências da prestação de serviços públicos relativos ao transporte individual de passageiros regulamentado no Município ficam excetuados do disposto no caput.

Art. 2º - Fica proibida a associação entre empresas administradoras de aplicativos para o transporte remunerado individual de pessoas para locais pré- estabelecidos e estabelecimentos comerciais, para o transporte remunerado de passageiros em veículos que não atendam às exigências da prestação de serviços públicos relativos ao transporte individual de passageiros regulamentado no Município.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santorio Fantini, em 14 de agosto de 2015.


JACQUELINE MORAES DA SILVA
VEREADORA – PSD

Vice Presidente da Câmara Municipal

Relatora da Comissão de Saúde, Educação, Turismo e Assistência Social